

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 76/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de análise técnica do Processo Administrativo nº 509/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços/obras de Construção da Casa da Cultura, localizada no Município de Campo do Brito/SE, a ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com valor global estimado em R\$ 1.851.403,71 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e três reais e setenta e um centavos).

Nº do Processo Administrativo: 509/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 1.851.403,71 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e três reais e setenta e um centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 29 de abril de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 497 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 509/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação interna n.º 743/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Ficha técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Certidão de uso e ocupação do solo;
- Certidão de inteiro teor – Cartório Imobiliário comprovando o registro do imóvel (comprovante de titularidade);
- Atestado de viabilidade técnica – Energisa;
- Declaração de Possibilidade de esgotamento DPE Nº 274/2026 – Iguá;
- Declaração de Possibilidade de abastecimento DPE Nº 256/2026 – Iguá;

- Declaração de ISSQN;
- Protocolo Licença ambiental n.º 2025/TEC/LS-0324;
- PGRSCC – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil;
- Relatórios técnicos e seus anexos;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230355171 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230356739 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230357044 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230357183 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230357070 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230357049 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230354981 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE SE20230346658 – CREA-SE;
- Registro de responsabilidade técnica RRT 13655995;
- Registro de responsabilidade técnica RRT 13791911;
- Registro de responsabilidade técnica RRT 16149392;
- Declaração de elaboração de projetos;
- Declaração de conformidade em acessibilidade estabelecidos pela Lei 10.098/2000;
- Declaração de viabilidade técnica - Padrão de Entrada de Energia;
- Memorial Descritivo;
- Projetos;
- Análise de riscos e memorial de cálculo – PDA;
- Resumo do empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de B.D.I.;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Relação de insumos do empreendimento;
- Relação de serviços do empreendimento;
- Despacho nº 3381/2026-SEDURBI;
- Comunicação Interna nº 760/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário
- Despacho nº 3453/2026-SEDURBI;
- Declaração de compatibilidade LOA 2026;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de

- Recursos Orçamentários;
- Mapa de riscos;
 - Projeto Básico;
 - Qualificação técnica exigida;
 - Plano de Execução BIM;
 - Documento pessoal, comprovante de residência, Diploma e Termo de posse do Exmo. Sr. Prefeito de Campo do Brito;
 - Comprovante de residência, documento pessoal, CNPJ da SEDURBI, Nomeação e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
 - Minuta de Termo de Cooperação Técnica;
 - Minuta Plano de Trabalho;
 - Despacho nº 3716/2026 - SEDURBI;
 - Despacho nº 3720/2026-SEDURBI;
 - Justificativa;
 - Portaria e Publicação no DOE da Comissão de Licitação;
 - Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
 - Minuta de Termo de Contrato;
 - Despacho nº 3743/2026 – SEDURBI;
 - Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se de análise dos aspectos materiais do Processo Administrativo nº 509/2026, com enfoque no conteúdo do Edital de Concorrência Eletrônica destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços/obras de construção da Casa da Cultura, situada no Município de Campo do Brito/SE, cujo valor global estimado perfaz R\$ 1.851.403,71 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e três reais e setenta e um centavos).

A presente manifestação tem por finalidade subsidiar a deflagração do certame licitatório, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, mediante a verificação da compatibilidade do instrumento convocatório com os elementos técnicos constantes dos autos, bem como de sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável

a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual	Sim

		nº368/2023	
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	A obra poderá ser custeada com recurso próprio, royalties ou operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21, art. 115, §4º	“Parcialmente atendido – consta protocolo de Licença Simplificada (LS), compatível com a natureza do objeto, devendo a licença ambiental válida ser apresentada previamente à emissão da ordem de serviço.”
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno –

USCIN entende que o processo administrativo apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, condicionando-se seu regular andamento ao atendimento das recomendações ora consignadas, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – Regularidade ambiental:

Verificou-se a juntada do protocolo de requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LS) junto à ADEMA (nº 2025/TEC/LS-0324), aplicável a empreendimentos de baixo impacto ambiental.

Considerando a natureza do objeto, visando à execução de obras de engenharia destinadas à construção da Casa da Cultura daquele ente municipal e o rito simplificado do licenciamento, entende-se que, nesta fase interna, o protocolo comprova a regular instauração do processo ambiental e a viabilidade preliminar do empreendimento, sem prejuízo da análise conclusiva pelo órgão competente.

Ressalta-se, contudo, que a **licença ambiental válida constitui condição indispensável para a emissão da ordem de serviço.**

Assim, considera-se parcialmente atendido o requisito de regularidade ambiental, condicionando-se a execução do objeto à apresentação da referida licença.

II- Prazo de execução da obra:

Considerando a divergência identificada quanto ao **prazo de execução constante no Plano de Trabalho**, o qual menciona período de maio de 2026 a maio de 2028, em desconformidade com o prazo de execução previsto no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e na Minuta Contratual (**300 dias**), registra-se que, para todos os fins de **execução do objeto**, deverá prevalecer o prazo estabelecido nos instrumentos convocatórios e contratuais.

Assim, quando da **emissão da Ordem de Serviço**, deverá ser rigorosamente observado o prazo de execução de **300 (trezentos) dias**, contado a partir de sua expedição, em conformidade com o edital e o contrato administrativo.

Recomenda-se, ainda, a adequação formal do Plano de Trabalho, a fim de garantir a uniformidade das informações constantes nos autos, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da coerência administrativa.

III – Submissão ao CRAFI:

Promover a juntada, em momento oportuno, de documento que comprove o enquadramento da referida obra como custeada por recursos próprio, royalties ou oriundos de operação de crédito, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 003/2025, ou, caso não se aplique tal hipótese, providenciar a juntada da competente autorização do CRAFI.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

[1] BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e prova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocssegipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SEYK-LU77-EP8R-SMWT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 30/04/2026 09:29:37 (Docflow)
- Laryssa Santos Oliveira ***89977*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 30/04/2026 14:35:47 (Docflow)